

PORTARIA Nº 022/2018 - GS/SEMED/PMC**REVOGA A PORTARIA 005/2018 - GS/SEMED/PMC E REGULAMENTA O CUMPRIMENTO DA HORA ATIVIDADE DOS DOCENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o que dispõe a LDB em seu Art. 67, Inciso V; a Lei Federal Nº 11.738/08, em consonância com o artigo 41, § 2º da Lei nº 26/12, de 10 de maio de 2012, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, bem como o estado geral de contingenciamento das municipalidades frente às circunstâncias financeiras.

RESOLVE:

Art. 1º - O percentual da Hora Atividade dos docentes do grupo magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será de 33% (trinta e três por cento) a partir do exercício letivo de 2018.

§ 1º - O percentual estabelecido será aplicado à jornada de trabalho do docente, conforme quadros no Anexo I.

§ 2º - A Hora Atividade aplica-se exclusivamente ao docente em regência de classe.

Art. 2º - A Hora Atividade visa à composição adequada da jornada de trabalho docente e será destinada a estudos, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, por meio das seguintes ações:

I - Organização dos instrumentos de registros pedagógicos: Planos de Aulas, Diários de Classe, Relatórios, Avaliações e demais registros afins;

II - Criação, confecção e organização de recursos pedagógicos;

III - Elaboração individual ou coletiva de propostas pedagógicas que visem a qualidade da proposta educacional da Unidade e da Rede de Ensino;

IV - Atendimento eventual e específico às famílias dos discentes;

V - Participação em eventos que estimulem o intercâmbio de experiências entre unidades da rede pública municipal;

VI - Participação em eventos de formação continuada propostos pela Unidade ou pela Rede de Ensino.

Parágrafo Único: A Hora Atividade deverá ser cumprida na Unidade de Ensino, onde o docente está lotado com a maior jornada de trabalho ou em locais determinados para a participação em eventos previstos pelas ações supracitadas.

Art. 3º - Para o cumprimento da Hora Atividade, os docentes titulares da Educação Infantil, Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos (1ª e 2ª etapas), serão substituídos, em suas classes, pelos docentes que atuarão em outras áreas de conhecimento, bem como participarão de ações de estudo, planejamento e avaliação do fazer pedagógico, compondo os respectivos quadros a seguir:

Quadro 1 - Distribuição da Hora atividade da Educação Infantil:

PERÍODO	JORNADA DE TRABALHO DOCENTE	REGÊNCIA DOCENTE
Mensal	100h	67h
Semanal	20h	13h 24min.

HORA ATIVIDADE – 33%			
26,25% equivalente a 5h 15 min. semanais - Projetos			6,75% equivalente a 1h 21 min. semanais - Formações
Projetos	Jornada de trabalho semanal – 26,25%	Jornada de trabalho mensal destinada a cada projeto – 26,25%	Distribuição de horas destinadas para formação – 6,75 %
Linguagem das Artes	3 h/a de 45 min.	26h 15 min.	1h 21 min. - Semana
Corpo e movimento	2 h/a de 45 min.		6h 45 min. - Mês
Cidadania e Educação Ambiental	2 h/a de 45 min.		33h 45 min. - Semestre
			67h 30 min. - Ano

Quadro 2-Distribuição da Hora Atividade do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º Ano):

PERÍODO	JORNADA DE TRABALHO DOCENTE	REGÊNCIA DOCENTE	
Mensal	100h	67h	
Semanal	20h	13h 24 min.	
HORA ATIVIDADE – 33%			
26,25% equivalente a 5h 15 min. semanais - Disciplinas e Projetos		6,75% equivalente a 1h 21 min. semanais – Formações	
Disciplina/Projetos	Jornada de trabalho semanal – 26,25%	Jornada de trabalho mensal destinada a cada disciplina/projeto – 26,25%	Distribuição de horas destinadas para formação – 6,75 %
Língua Estrangeira – Espanhol	1 h/a de 45 min.	5h 15 min. x 5h =26 h 15 min.	1h 21 min.– Semana
Educação Física	2 h/a de 45 min.		6h 45 min.– Mês
LIBRAS	2 h/a de 45 min.		33h 45 min.– Semestre
Cidadania e Educação Ambiental	2 h/a de 45 min.		67h 30 min.– Ano

Quadro 3 - Distribuição da Hora Atividade do Ensino Fundamental – Modalidade EJA (1ª e 2ª etapa):

PERÍODO	JORNADA DE TRABALHO DOCENTE	REGÊNCIA DOCENTE	
Mensal	100h	67h	
Semanal	20h	13h 24min.	
HORA ATIVIDADE – 33%			
30% equivalente a 6h semanais - Disciplina e Projetos		3% equivalente a 36 min. semanais - Formação	
Disciplina/projetos	Jornada de trabalho semanal – 30%	Jornada de trabalho mensal destinada a cada disciplina/projeto – 30%	Distribuição de horas destinadas para formação – 3 %
Linguagem das Artes	2 h/a de 45 min.	6h x 5 semanas = 30h	36min.– Semana
Língua Estrangeira – Espanhol	2 h/a de 45 min.		3h – Mês
LIBRAS	2 h/a de 45 min.		15h– Semestre
Cidadania e Educação Ambiental	2 h/a de 45 min.		30h– Ano

§ 1º - O horário de cumprimento da Hora Atividade será organizado em função da convergência de disponibilidades para ações conjuntas previstas no Art. 2º.

§ 2º - Os docentes que substituem os titulares no cumprimento da Hora Atividade terão asseguradas as Horas Atividades de acordo com o quadro 2 do Anexo I, a serem cumpridas nos formatos previstos no Artigo 2º.

Art. 4º - Compete aos Núcleos Administrativos e Pedagógicos das Unidades de Ensino:

- I - Fazer cumprir a Hora Atividade nas Unidades de Ensino, de acordo com a lotação do docente;
- II – Registrar e encaminhar mensalmente a frequência da Hora Atividade dos docentes ao Recursos Humanos da SEMED;
- III- Encaminhar à Coordenadoria de Ensino, por meio de Relatório Semestral, as atividades desenvolvidas pelos docentes nas Horas Atividades, conforme modelo a ser orientado pela SEMED;
- IV- Propor e orientar ações previstas no Art. 2º, em consonância com a SEMED.

Art. 5º - Compete aos docentes:

- I - Cumprir a Hora Atividade sob orientações previstas nesta Portaria;
- II - Participar das ações previstas no Art. 2º, como efetivação do cumprimento da Hora Atividade;
- III - Registrar frequência do cumprimento da Hora Atividade.

§1º - O não cumprimento das Horas Atividades configura falta, sujeita ao respectivo desconto nos vencimentos do docente;

§2º - Será vetado o cumprimento de Hora Atividade fora da escola, exceto quando fizer parte de ações previstas no Art. 2º.

§3º - Será vetado o cumprimento total de Hora Atividade nos intervalos entre os turnos de efetivo trabalho, com exceção dos docentes lotados em Unidades de Ensino do Campo, que poderão cumprir parte da Hora Atividade, no limite de 45 minutos em cada intervalo, em função do espaço tempo diferenciado.

Art. 6º - Os docentes que excederem as 100h exercidas em turmas de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e EJA (1ª e 2ª etapas), lotados em projetos e/ou disciplinas, com jornada de trabalho em projetos no regime hora aula estarão também contemplados no Quadro 2 do Anexo 1.

Art. 7º - Os docentes cuja jornada for múltiplo de 30 (trinta) horas, de acordo com a grade curricular vigente, alcançando a regência de 60 (sessenta) horas, terão garantida a jornada de 100 (cem) horas por meio do arredondamento da Hora Atividade para 40 (quarenta) horas.

Art. 8º - Os docentes cuja jornada for múltiplo de 10 (dez) horas, de acordo com a grade curricular vigente, alcançando a regência de 130 (cento e trinta) horas, terão garantida a jornada de 200 (duzentas) horas por meio do arredondamento da Hora Atividade para 70 (setenta) horas.

Art. 9º - Os projetos serão acompanhados e avaliados pela Coordenadoria de Ensino, em conjunto com o Núcleo de Avaliação Institucional vinculados a SEMED, a fim de garantir o cumprimento e o desempenho de acordo com as diretrizes legais.

Art. 10º - O Professor que optar por uma jornada de 200h e sua jornada de trabalho for múltiplo de 30h de acordo com a grade curricular, a regência aplicada será de 150h e hora atividade de 50h.

Art. 11º - Os casos omissos serão submetidos à análise e deliberação da SEMED.

Art. 12º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhhal/PA, 24 de janeiro de 2018.

Prof. Adriano Sales dos Santos Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 025/17

ANEXO I - PORTARIA Nº 022/2018 - GS/SEMED/PMC- QUADROS DE HORA ATIVIDADE

Quadro 1 - Quadro de Hora Atividade para docentes em regência na educação infantil, ensino fundamental anos iniciais e educação de jovens e adultos (EJA 1ª e 2ª etapas) – ano 2018.

JORNADA (h)	HORA ATIVIDADE (33%)	REGÊNCIA (h)	
		NOMINAL	APLICADA
200	66	134	134
100	33	67	67

Quadro 2 - Quadro de Hora Atividade com percentual de 33% (trinta e três por cento) aplicado à jornada de trabalho docente no regime hora aula – ano 2018.

JORNADA (h)	HORA ATIVIDADE (33%)		REGÊNCIA (h)	
	NOMINAL	APLICADA	NOMINAL	APLICADA
200	66	65	134	135
195	64,35	65¹	130,65	130
190	62,70	60²	127,30	130
185	61,05	60	123,95	125
180	59,40	60	120,60	120
175	57,75	55	117,25	120
170	56,10	55	113,90	115
165	54,45	55	110,55	110
160	52,80	50	107,20	110
155	51,15	50	103,85	105
150	49,50	50	100,50	100
145	47,85	45	97,15	100
140	46,20	45	93,80	95
135	45,55	45	89,45	90
130	42,90	40	87,10	90
125	41,25	40	83,75	85
120	39,60	40	80,40	80
115	37,95	35	77,05	80
110	36,30	35	73,70	75
105	34,65	35	70,35	70
100	33	35	67	65
95	31,35	30	63,65	65
90	29,70	30³	60,30	60
85	28,05	30	56,95	55
80	26,40	25	53,60	55
75	24,75	25	50,25	50
70	23,10	25	46,90	45
65	21,45	20	43,55	45
60	19,80	20	40,20	40
55	18,15	20	36,85	35
50	16,50	15	33,50	35
45	14,85	15	30,15	30
40	13,20	15	26,80	25
35	11,55	10	23,45	25
30	9,90	10	20,10	20
25	8,25	10	16,75	15
20	6,60	5	13,40	15
15	4,95	5	10,05	10

¹ Verificar aplicação da Hora Atividade no Artigo 8º desta Portaria.

² Verificar aplicação da Hora Atividade no Artigo 8º desta Portaria.

³ Verificar aplicação da Hora Atividade no Artigo 7º desta Portaria.